



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO nº 032/2010 – REPETIÇÃO

Regida pela Lei nº 10.520/2002 e
Decreto nº 3.555/2000

Tipo:	Menor Preço
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados, carros e caminhões deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.
Data:	27/01/2011, às 9 hs
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia- GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3610

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO Nº 032/2010.

Local/data: _____, ____ de _____ 2010

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (062) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO

Processo nº 1969/2010

Tipo: MENOR PREÇO

Data: 27/21/2011

Horário: 9 hs

Local: Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO

O PREGOEIRO DESTE TRIBUNAL, designado pela Portaria TRT da 18ª DG nº 213/2010, de 30 de novembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados, carros e caminhões deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A despesa anual estimada para a prestação do serviço é de R\$ 4368,60(quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada

por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo VI deste Edital, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem àquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO Nº 032/2010
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO Nº 032/2010
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2. As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o aqui estipulado;

4.2.1.1 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e , se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF de quem tem poderes, para fins de assinatura do contrato;

4.2.4 Preço unitário e total de cada item, bem como o valor global da proposta, em valores numéricos da moeda corrente nacional, conforme quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quantidade ESTIMADA (Unidade)</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
01	Cópia de chave com a original - yale simples	128	R\$	R\$
02	Cópia de chave com a original - yale dupla	02	R\$	R\$
03	Cópia de chave com a original - yale porta de aço simples	02	R\$	R\$

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quantidade ESTIMADA (Unidade)</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
04	Cópia de chave com a original - yale porta de aço dupla	02	R\$	R\$
05	Cópia de chave com a original - chave chapa	02	R\$	R\$
06	Cópia de chave com a original - auto original	02	R\$	R\$
07	Cópia de chave com a original - auto original dupla	02	R\$	R\$
08	Cópia de chave com a original - auto cabo plástico	02	R\$	R\$
09	Cópia de chave com a original - auto codificado	05	R\$	R\$
10	Cópia de chave com a original - chave tetra PZ	05	R\$	R\$
11	Cópia de chave com a original - chave de cofre	02	R\$	R\$
12	Cópia de chave com a original - chave de caminhão	02	R\$	R\$
13	Conserto em fechaduras - chave yale simples- abertura	10	R\$	R\$
14	Conserto em fechaduras - chave yale simples- confecção	16	R\$	R\$
15	Conserto em fechaduras- chave yale simples - troca de segredo	08	R\$	R\$
16	Conserto em fechaduras - chave tetra - abertura	20	R\$	R\$
17	Conserto em fechaduras - chave tetra - confecção	53	R\$	R\$
18	Conserto em fechaduras - chave tetra - troca de segredos	23	R\$	R\$

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quantidade ESTIMADA (Unidade)</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
19	Conserto em fechaduras - gaveta/arquivo - abertura	06	R\$	R\$
20	Conserto em fechaduras - gaveta/arquivo - confecção	12	R\$	R\$
21	Conserto em fechaduras - gaveta/arquivo - troca de segredo	02	R\$	R\$
22	Cadeados Comuns - abertura	05	R\$	R\$
23	Cadeados Comuns - confecção	02	R\$	R\$
24	Cadeados Comuns - troca de segredo	02	R\$	R\$
25	Cadeados tetra - abertura	24	R\$	R\$
26	Cadeados tetra - confecção	02	R\$	R\$
27	Cadeados tetra - troca de segredos	06	R\$	R\$
28	Carros e Caminhonetes - ignição - abertura	02	R\$	R\$
29	Carros e Caminhonetes -ignição - confecção	02	R\$	R\$
30	Carros e Caminhonetes - ignição - troca de segredos	02	R\$	R\$
31	Carros e Caminhonetes - ignição codificada - abertura	03	R\$	R\$
32	Carros e Caminhonetes - ignição codificada - confecção	02	R\$	R\$
33	Carros e Caminhonetes - ignição codificada - troca de segredos	02	R\$	R\$
34	Carros e Caminhonetes - porta/porta malas e tanques - abertura	02	R\$	R\$

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quantidade ESTIMADA (Unidade)</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
35	Carros e Caminhonetes - porta/porta malas e tanques - confeção	02	R\$	R\$
36	Carros e Caminhonetes - porta/porta malas e tanques - troca de segredos	02	R\$	R\$
37	Caminhões - ignição - abertura	02	R\$	R\$
38	Caminhões - ignição - confeção	02	R\$	R\$
39	Caminhões- ignição - troca de segredos	02	R\$	R\$
40	Caminhões - porta/porta malas e tanques - abertura	02	R\$	R\$
41	Caminhões - porta/porta malas e tanques - confeção	02	R\$	R\$
42	Caminhões - porta/porta malas e tanques - troca de segredos	02	R\$	R\$
43	Conserto e troca de maçanetas e fechaduras em geral, sem reposição de peças	46	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$	R\$

4.2.4.1 Os quantitativos estabelecidos no quadro acima são meramente estimativos, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

4.2.5 O prazo para o início do atendimento, não excederá a 02(duas) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva ou cópia, abertura, confeção ou troca de segredo, devendo ser imediato, se constatada a necessidade do serviço pela contratada. Caso as propostas omitam esse prazo de atendimento, este será entendido como sendo o aqui estipulado;

4.2.6 O prazo para término da manutenção corretiva ou cópia não excederá a 48(quarenta e oito) horas. Caso as

propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.2.7 Prazo de garantia dos serviços executados (para as cópias, confecções, trocas de segredos, consertos) não inferior a 03 (três) meses, contados da data do seu recebimento definitivo. Caso a proposta omita esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.3 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.10 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro

do nome da empresa etc.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:

5.1.1 CONDIÇÃO 01: Se cadastrado neste Tribunal, apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade;

5.1.2 CONDIÇÃO 02: Se cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN MARE nº 05/95, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2.1 Não será admitida, no momento da sessão, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1, a complementação de documentação que esteja indicada como vencida no SICAF, devendo, em caso de irregularidade no SICAF, o licitante atender a "condição 03" indicada no subitem 5.1.4.

5.1.2.2 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.

5.1.2.3 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

5.1.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.1.4 CONDIÇÃO 03: Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido, neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a:
 - e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:
 - e.1.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e
 - e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
 - e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;
 - e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;
 - f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital; e

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 5.1.4, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação

solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo

deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, o Pregoeiro promoverá sorteio para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de sua inutilização.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

9.1.1 **Definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.

9.2 O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independente de ser ou não o fabricante do material, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e/ou pelo Contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

9.3 O adjudicatário deverá entregar as chaves, fechaduras e/ou ignições acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local onde foram retirados, no horário das 8 às 18h, em dias úteis.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços e será efetivado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

10.3 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual

seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

10.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 339039 e 339030.

10.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

10.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 O recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 12.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

12.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizados na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

13.1.1 Não celebrar o contrato;

13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7º lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a Contratada deixe de prestar serviços, e/ou não cumpra os demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor global da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar

de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

13.5 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até 31/12/2011, sem possibilidade de prorrogação.

15 DO REAJUSTE

15.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

16 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

16.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

16.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 16.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

17.3 Na licitação por preço global, o desconto obtido na sessão será distribuído igualmente entre todos os itens.

17.4 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser

contratada.

17.5 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.6 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Licitações deste Tribunal, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

17.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Núcleo de Licitação.

17.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 11 (onze) páginas;

17.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato, com 12 (doze) páginas;

17.10.3 ANEXO III - Declaração Referente a emprego do Menor, com 02 (duas) página(s);

17.10.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, com 01 (uma) página(s);

17.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo de Retirada do

Edital, com 01 (uma) página(s); e

17.10.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, com 01 (uma) página(s).

17.11 O presente Edital é composto de 57 (cinquenta e sete) páginas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

O presente documento visa subsidiar, de forma satisfatória, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados, carros e caminhões deste Tribunal.

2. Justificativa

Existem milhares de chaves, fechaduras nos edifícios que compõem esta Justiça Especializada, na capital e Aparecida de Goiânia e centenas de chaves e fechaduras no veículos pertencentes a esta Justiça, são utilizados de forma continua e intensa, ocasionando danos ou outro tipo de serviço diariamente. Tal realidade ocasiona uma necessidade de constante manutenção. É um serviço comum e executado de forma não continuada.

Face o exposto e a eminência do término da vigência do contrato de prestação de serviço de chaveiro, por chamado, nos Edifícios do Tribunal e nos veículos, segue abaixo as condições mínimas necessárias à nova contratação.

3 - Da Execução dos Serviços

Entende-se por serviço de chaveiro todo aquele

relacionado com chaves, fechaduras e/ou trancas e cadeados. Tais como: confecções de chaves, cópias, aberturas, troca de segredos em chaves Yale simples, Yale dupla, tetra, gaveta/arquivo, chaves de autos e caminhões codificadas ou não, ignição de autos e caminhões codificados ou não e consertos nos diversos tipos de fechaduras, objeto desse contrato;

Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento das fechaduras, chaves e ignição, ou ainda, a necessidade de confecção, troca de algum segredo ou abertura de porta ou fechadura a empresa a ser contratada será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;

A empresa a ser contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, comunicará ao Setor de Manutenção, o qual emitirá necessária ordem de serviço;

A despesas com deslocamento de técnicos/empregados, na Capital e em Aparecida de Goiânia, na prestação dos serviços contratados correrão por conta e ônus exclusivo da Contratada.

A empresa a ser contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de chaves e componentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste instrumento.

3.1 - Das Chaves

Os modelos das chaves existentes no Tribunal e nos veículos seguem conforme relação abaixo:

3.1.1 - Yale simples;

3.1.2 - Yale dupla;

3.1.3 - Yale Porta de Aço Simples;

3.1.4 - Yale Porta de Aço Dupla;

3.1.5 - Chave Chapa;

3.1.6 - Auto Original;

3.1.7 - Auto Original Dupla;

3.1.8 - Auto Cabo Plástico;

3.1.9 - Auto Codificada;

3.1.10 - Chave Tetra Pz;

3.1.11 - Chave de Cofre;

3.1.12 - Chave Caminhão;

3.2 - Os tipos de serviços a serem contratados seguem abaixo discriminados:

3.2.1 - Cópias de Chaves com a Original;

3.2.2 - Fechaduras;

3.2.2.1 - Chave Yale simples;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.2.2 - Chave Tetra;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.2.3 - Gaveta / Arquivo;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.3 - Cadeados;

3.2.3.1 - Cadeados comuns;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.3.2 - Cadeados Tetra;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.4 - Carros e Caminhonetes;

3.2.4.1 - Ignição;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.4.2 - Ignição Codificada;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.4.3 - Porta, porta-malas e tanques;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.5 - Caminhões;

3.2.5.1 - Ignição;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.5.2 - Porta, porta-malas e tanques;

a) abertura;

b) confecção;

c) troca de segredos;

3.2.6 - Conserto, reparos e substituição de Maçanetas e/ou Fechaduras em Geral, sem reposição de peças;

4 - Vigência do Contrato

A vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato até 31/12/2011, sem possibilidade de prorrogação.

5 - Condições de Pagamento

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços e será efetivado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

Será emitida Nota de Empenho em favor da empresa, após a homologação do certame, caso se efetive a contratação.

6 - Prazos e Condições de Garantia Técnica

6.1) Para a manutenção corretiva ou cópia, abertura, confecção e troca de segredos, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalada a fechadura, porta, ignição, etc., que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato;

6.2) o término do reparo, ou serviço de cópia, abertura, confecção e troca de segredos do material para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento;

6.3) Prazo de garantia dos serviços executados (para as cópias, confecções, trocas de segredos, consertos) não inferior a 03 (três) meses, contados da data do seu recebimento definitivo.;

6.4) Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá consertar ou refazer o serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7 - Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8 - Das Obrigações da Prestadora de Serviços

A Empresa a ser Contratada obriga-se a:

8.1) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.3) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.4) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

8.5) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

8.6) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

8.7) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.8) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

8.9) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;

8.10) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.11) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

8.12) Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND(INSS), e certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, no setor de Contas a Pagar;

8.13) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na

fase de habilitação;

8.14) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, na Região Metropolitana de Goiânia-Go, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

8.15) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.16) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

8.17) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;

8.18) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;

8.19) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

9 - Obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, ao qual caberá, também:

9.1.1 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

9.1.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis

à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

9.1.3 zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.4 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

9.1.6 sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7 fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

9.1.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

10 - Da retirada e Recebimento das Chaves, Fechaduras e/ou Ignições;

10.1) Tanto na Capital e Aparecida de Goiânia, as chaves, fechaduras e/ou ignições serão entregues no local onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

10.2) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

11 - Sanções para o caso de Inadimplemento

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 11.1.1 Não celebrar o contrato;
- 11.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4 Não mantiver a proposta;
- 11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 11.1.8 Cometer fraude fiscal.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7º lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a Contratada deixe de prestar serviços, e/ou não cumpra os demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou

motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor global da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

11.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.2 e seus subitens.

11.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

11.5 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

12 - Critério para Julgamento

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a execução de todos os serviços descritos, para todas as chaves, fechaduras, cadeados, ignições em todos os modelos de equipamentos descritos neste documento, pertencentes a este Egrégio, ofertando o menor preço global, tendo em vista ser contraproducente a contratação de diferentes empresas para o mesmo objeto.

PREGÃO Nº 032/2010 -REPETIÇÃO ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ESTE
TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1969/2010, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 032/2010", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de chaveiro, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados, carros e caminhões deste Tribunal, na Capital e em Aparecida de Goiânia/GO, com uma previsão de consumo anual estimado para prestação dos serviços de R\$4.368,60 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais, sessenta centavos), conforme condições e especificações constantes do Anexo I, do Edital "Pregão nº 032/2010", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1969/2010 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, o qual recebeu o número 032/2010, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007,

ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

f) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

g) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

h) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

c) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar do CONTRATANTE;

d) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

e) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;

f) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

h) usar mão-de-obra capacitada que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

i) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;

j) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

l) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério deste Tribunal, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

n) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da sua realização;

o) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos e técnicos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

p) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, nesta Capital ou Aparecida de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

q) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

r) corrigir, reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços onde forem verificados vícios ou incorreções;

s) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

u) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os materiais ou suas instalações; e

v) manter os materiais em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após a verificação da

qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independentes de ser ou não o fabricante dos materiais, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão 032/2010" e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º A CONTRATADA deverá entregar as chaves, fechaduras e/ou ignições acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local onde foram retirados, no horário das 8 às 18h, em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado compreende todo aquele relacionado com chaves, fechaduras e/ou trancas e cadeados. Tais como: confecções de chaves, cópias, aberturas, troca de segredos em chaves Yale simples, Yale dupla, tetra, gaveta/arquivo, chaves de autos e caminhões codificadas ou não, ignição de autos e caminhões codificados ou não e consertos nos diversos tipos de fechaduras.

§ 1º O prazo máximo para início do atendimento, pela CONTRATADA, não poderá exceder a 02 (duas) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva ou cópia, abertura, confecção e troca de segredo, devendo ser imediato, se constatada a necessidade do serviço pela CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento, para o término do reparo ou serviço de cópia, abertura, confecção e troca de segredos do material para uso, em perfeitas condições.

§ 3º A CONTRATADA deverá entregar os serviços executados, tanto nesta capital como em Aparecida de Goiânia, no local onde foram retirados, devidamente testados e instalados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

§ 4º Sempre que o CONTRATANTE constatar alguma anormalidade no funcionamento das fechaduras, chaves e

ignição, ou ainda, a necessidade de confecção, troca de algum segredo ou abertura de porta ou fechadura, a CONTRATADA será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;

§ 5º A CONTRATADA deverá proceder a verificação dos serviços necessários e comunicará ao Setor de Manutenção deste Tribunal, o qual emitirá a necessária ordem de serviço.

§ 6º As despesas com deslocamento de técnicos/empregados, na Capital e em Aparecida de Goiânia, na prestação dos serviços contratados correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

§ 7º A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de chaves e componentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia para os serviços executados, para as cópias, confecções, trocas de segredos, consertos será de 03 (três) meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

Parágrafo único. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço unitário de cada modelo de chave e de cada tipo de serviço contratado, é fixado conforme a seguir discriminado:

1. CÓPIAS DE CHAVES COM A ORIGINAL	Preço Unitário
1.1 Yale Simples	R\$
1.2 Yale Dupla	R\$
1.3 Yale Porta de Aço Simples	R\$
1.4 Yale Porta de Aço Dupla	R\$
1.5 Chave Chapa	R\$

1.6	Auto Original	R\$
1.7	Auto Original Dupla	R\$
1.8	Auto Cabo Plástico	R\$
1.9	Auto Codificada	R\$
1.10	Chave Tetra PZ	R\$
1.11	Chave de Cofre	R\$
1.12	Chave de Caminhão	R\$
2. SERVIÇOS		
2.1 Consertos em Fechaduras		
2.1.1 Chave Yale simples		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.1.2 Chave Tetra		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.1.3 Gaveta/Arquivo		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.2 Cadeados		
2.2.1 Cadeados Comuns		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.2.2 Cadeados Tetra		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.3 Carros e Caminhonetes		
2.3.1 Ignição:		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$

	c) troca de segredos	R\$
2.3.2 Ignição Codificada:		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.3.3 Porta/porta-malas e tanques:		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.4 Caminhões		
2.4.1 Ignição		
	a) abertura	R\$
	b) confecção	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.4.2 Porta / porta-malas e tanques		
	a) abertura	R\$
	b) confecções	R\$
	c) troca de segredos	R\$
2.5. Conserto e troca de maçanetas e fechaduras em geral, sem reposição de peças		R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços e será efetivado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que os documentos constantes da alínea "c", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da

data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 2011, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O preço, ora contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal;

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços e/ou o não cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE; e

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item* 12.2 e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 4º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

§ 5º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39 e 3390.30, Nota de Empenho nºs 2011NE00 e 2011NE00....., de de de 2010, no valor de R\$(.....) e de R\$.....(.....), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

PREGÃO Nº 032/2010 -REPETIÇÃO ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2010

Representante Legal
(Nome e Assinatura)

PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO
DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de ____ de 2010.

Representante Legal

(Nome e Assinatura)

PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

_____ estabelecida
na Rua _____, inscrita no
CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o
inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de
2002, referente ao PREGÃO Nº 032/2010, estando ciente das
penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

DECLARA, ainda, sob pena das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006,
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
na referida Lei.

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal
(Nome e Assinatura)

PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO**ANEXO V****RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO Nº 032/2010.

Local/data: _____, ____ de _____ 2010

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o ao Núcleo de Licitações por meio do fax (62) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO Nº 032/2010 - REPETIÇÃO**ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO****PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 032/2010 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga